



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Mário Campos, 02 de agosto de 2022.

MENSAGEM Nº 17/2022

Senhor Presidente,

É com elevada satisfação que submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que autoriza a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE.

Já de início, justifico junto aos Nobres Edis que, sob a ótica estritamente jurídica, o Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE detém personalidade jurídica de Direito Público Interno, tendo sido constituído como Associação Pública, conforme previsto no art. 41, IV, do Código Civil.

Uma vez aprovada a autorização legislativa e materializada a adesão, passará o Consórcio a pertencer à Administração Indireta do Município de Mário Campos, nos termos do art. 6º, §1º, da Lei 11.107/2005.

É importante frisar que, também por força do disposto no art. 50, §4º, da Lei nº 11.107/2005, c/c art. 6º, §7º, do Decreto nº 6.017/2007, mostra-se imprescindível estipular a dispensa de ratificação do Contrato de Consórcio e eventuais alterações posteriores por parte dessa Egrégia Câmara, com vistas a que as deliberações do Consórcio, que são aprovadas mediante voto dos Representantes Legais de cada ente consorciado, sejam de imediato implementadas sempre em prol da concretização do interesse público, evitando-se, assim, que o Município de Mário Campos venha a destoar dos demais entes consorciados, que, sem exceção, também aprovaram regras jurídicas de tal jaez.

Quanto à adesão em si, agora sob a ótica da gestão pública, é preciso enfatizar que o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 tem como objetivo atender rapidamente a vítima após a ocorrência de situação de emergência clínica, cirúrgica, traumática, obstétrica, pediátrica, psiquiátrica, entre outras, que possa culminar em sofrimento, sequelas ou, até mesmo, morte.

Q.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Trata-se de serviço pré-hospitalar, que visa conectar as vítimas aos recursos que necessitam e com a maior brevidade possível, afinal, quando se trata de emergências, cada segundo é crucial.

Assim, a adesão do Município de Mário Campos ao Consórcio Intermunicipal de Saúdes da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG-OESTE promoverá o encurtamento da distância e tempo entre os socorristas e o(a) cidadão(ã) mariocampense, aumentando de sobremaneira a efetividade do atendimento.

Ante o exposto, com fulcro no art. 122, inciso I, da Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, como previsto no artigo 104 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores(as) os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Marcos Antônio Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal
Mário Campos/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 22 /2022

Autoriza a adesão do município de Mário Campos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE dá outras providências.

O Povo do Município de Mário Campos, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adesão do Município de Mário Campos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica Inter federativa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.059.618/0001-34, sediando na cidade e Comarca de Divinópolis, à Praça Pedro Xisto Gontijo, n. 550, Centro, Minas Gerais, CEP 35.500-049.

Parágrafo único: A adesão a que se refere o *caput* será materializada mediante assinatura do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência CIS-URG OESTE, devidamente alterado, conforme previsto no inciso VIII, do §1º, da CLÁUSULA QUARTA, do Contrato de Consórcio Público e no §2º do art. 5º do Estatuto, ambos do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE.

Art. 2º Fica dispensada a ratificação do Contrato de Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE, bem como alterações posteriores pela Câmara Municipal de Mário Campos, conforme previsto no art. 5º, §4º, da Lei Federal n. 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, que "*Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*" c/c art. 60, §7º, do Decreto Federal n. 6.017/07, de 17 de Janeiro de 2007, que "*Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que "Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos"*".

Art. 3º O município de Mário Campos promoverá, anualmente, a assinatura de contrato de rateio das despesas do consórcio, obedecidas as normas estatutárias.

R



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
CEP 32.470-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



§1º Para atender ao disposto no *caput*, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

§2º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto, exclusivamente, projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou preços públicos.

§3º Excepcionalmente, para viabilizar a implantação das novas unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE nos municípios consorciados, fica o Município de Mário Campos autorizado a repassar ao CIS-URG OESTE parcelas de custeio de implantação, devidamente disciplinadas no contrato de rateio, mediante dotação orçamentária específica.

Art. 4º O período de vigência da adesão do Município de Mário Campos ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 5º A partir da celebração do Contrato de Consórcio, conforme previsto no art. 1º, parágrafo único desta lei, passará o do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE a pertencer à Administração Indireta do Município de Mário Campos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mário Campos, 02 de agosto de 2022.


Anderson Alves Ferreira
Prefeito Municipal